

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 22.611,33 (vinte e dois mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos), em favor de CARMEN SILVIA DIAS JATENE, na condição de companheira do ex-segurado Ailton Francelino de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Tenente-Coronel/PM, mat. nº 3367932/1, falecido em 18/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647255

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 981 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/223161

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/223161, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ZILDA BRITO DE ALBUQUERQUE, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.126,61 (Quatro mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006.

I.2 – 50% em favor de JOÃO PAULO CASTRO DA SILVA ALBUQUERQUE, na condição de filho menor, no valor de R\$ 4.126,61 (Quatro mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o total de R\$ 8.253,21 (Oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Secundo de Albuquerque, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3375200/1, falecido em 07/04/2013.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (17/03/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647258

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 864 DE 08 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/807584

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25-A, caput e inciso, 29-A, caput, 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.310,64 (Um mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), em favor de ANTONIO COSTA SIQUEIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Domingas Ribeiro da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, onde ocupou o cargo de Técnica de laboratório, mat. nº 111287/1, falecida em 19/03/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (08/10/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647052

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0957 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/528322.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 531419do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.475,26 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor de ELZALENA RODRIGUES OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado Paulo Roberto Figueira da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Major, mat. nº 5014190/5, falecido em 15/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647022

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0956 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/541004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 38.969,54 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de HERMELITA MONTEIRO OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Eledilson Renato Costa Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a posto de Coronel, mat. nº 33348652381412/1, falecido em 26/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647029

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 937 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/650973.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969,